



Pouso Alegre - MG, 03 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 7.987/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDICADAS AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”**.

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise, tem como obrigar o Executivo Municipal **“a publicar trimestralmente no Portal de Transparência do Município relatório das emendas parlamentares indicadas ao município de Pouso Alegre por Senadores, Deputados Federais ou Deputados Estaduais”**.

Eis o Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a publicar trimestralmente no Portal de Transparência do Município relatório das emendas parlamentares indicadas ao município de Pouso Alegre por Senadores, Deputados Federais ou Deputados Estaduais.

Art. 2º O relatório de execução orçamentária do município de Pouso Alegre deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal ou estadual indicadas por Senadores, Deputados Federais ou Deputados Estaduais, contendo de forma individualizada os seguintes elementos:

I - autor da emenda;

II - objetivo e/ou destinação da verba recebida;

III - beneficiário(s);

IV - valor em moeda corrente;

V - se a emenda parlamentar:

a) tem vinculação a objeto específico;

b) é de uso livre.

VI - situação de execução do recurso financeiro, considerando o status como:

a) recebida;



- b) iniciada;
- c) em execução;
- d) concluída.

Parágrafo único. As emendas parlamentares indicadas ao município, por meio da atuação parlamentar de Vereador, deverão conter, de forma expressa, o nome do Vereador responsável pela sua indicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

A presente proposta de lei tem como objetivo promover a transparência e a prestação de contas no município de Pouso Alegre, ao regulamentar a divulgação das emendas parlamentares indicadas por Senadores, Deputados Estaduais ou Federais, seja pela atuação parlamentar dos Vereadores ou não. A medida visa garantir o acesso da sociedade às informações sobre a aplicação de recursos públicos, permitindo maior fiscalização e controle social.

A publicação trimestral do relatório das emendas no Portal de Transparência proporcionará maior clareza sobre a destinação dos recursos, beneficiários e a execução das ações, fortalecendo a relação de confiança entre a população e seus representantes. A transparência nas emendas parlamentares alinha-se aos princípios da boa gestão pública e contribui para a responsabilização dos agentes públicos.

Assim, a proposta contribui para uma administração pública mais eficiente, responsável e comprometida com o interesse coletivo, consolidando a cidadania ativa e o controle social. Solicita-se, portanto, o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa da ética e da boa governança no município de Pouso Alegre.

É o resumo do necessário

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente.

O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que:

Art. 246. Não será aceita a proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;*
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;*
- III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;*
- IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;*



V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

Nesse sentido, o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

O Projeto de Lei em questão visa promover a transparência e a prestação de contas no município de Pouso Alegre, ao regulamentar a divulgação das emendas parlamentares indicadas por Senadores, Deputados Estaduais ou Federais, seja pela atuação parlamentar dos Vereadores ou não. A medida visa garantir o acesso da sociedade às informações sobre a aplicação de recursos públicos, permitindo maior fiscalização e controle social.

Neste sentido, em juízo de cognição sumária entendo inexistirem óbices para o prosseguimento deste Projeto de Lei, uma vez que, ressalvados posicionamentos contrários, não verifico violação aos incisos I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa, todavia, deverá ser objeto de amplo debate pelas Comissões em razão da importância da matéria.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.987/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Edson Raimundo Rosa Junior
Diretor de Assuntos Jurídicos / OAB/MG 115.063



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y47G98A74PHU92V3>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y47G-98A7-4PHU-92V3

